



**ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CENTRO DE ESTUDOS**

Súmula Administrativa nº13/2011, de 24 de outubro de 2011

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe confere o art.11, incisos I e XII, c/c o art. 7º, inciso XIII, e art. 4º, inciso X, da Lei Complementar nº 07, de 18 de julho de 1991, edita a presente Súmula Administrativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos do Estado de Alagoas, a ser publicada, no órgão oficial de imprensa do Estado, por duas vezes sucessivas:

"Fica dispensada a interposição de recursos excepcionais (extraordinário e especial) contra decisão que, com fundamento nos artigos 196 e 198 da Constituição Federal, determina o fornecimento de medicamento, ainda que este não esteja entre os relacionados no Programa de Medicamentos Excepcionais, mas desde que o mesmo seja lícito, devidamente registrado na ANVISA ou no Ministério da Saúde."

CONSIDERAÇÃO: trata-se da hipótese em que a decisão a ser discutida na via extraordinária, fundamentou-se no direito à saúde, dever do Estado, ou ainda, na solidariedade dos entes componentes da estrutura do SUS, em que prevalece o entendimento maciço de que há a solidariedade entre os entes, podendo a ação judicial ser ajuizada contra União, Estado, ou Município, mas desde que o medicamento seja lícito, possua registro na ANVISA ou Ministério da Saúde.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Procuradoria
Administrativa, em Maceió, 24 de outubro de 2011.

Charles Weston Fidelis Ferreira
Procurador-Geral do Estado